

## PROJETO DE LEI Nº

Altera a lei nº 18.057, de 4 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, para incluir o tema de prevenção aos maus-tratos, da crueldade e do abandono e adota outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.057, de 4 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres, **com ênfase na prevenção de maus-tratos, da crueldade e do abandono, bem como na promoção do bem-estar animal.**”

Art. 2º Acrescenta os incisos VI, VII e VIII ao art. 2º da Lei nº 18.057, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A conscientização de que trata esta Lei deve ser divulgada por meio de palestras, estudos e debates que abordem os seguintes temas:

.....

**VI – educação humanitária, com estímulo à empatia, à responsabilidade social e ao respeito à vida animal, como instrumento de formação ética e cidadã.”**

**VII – conscientização sobre a relação entre maus-tratos a animais e outras formas de violência, como mecanismo preventivo de promoção da cultura de paz.”**

**VIII – divulgação dos canais oficiais de denúncia de maus-tratos a animais, respeitada a adequação pedagógica à faixa etária.”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**MÁRIO MOTTA**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 18.057, de 4 de janeiro de 2021, ampliando o alcance de sua finalidade educativa ao incluir, de forma expressa, a prevenção aos maus-tratos, à crueldade e ao abandono de animais como temas transversais nos projetos pedagógicos das escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Estado de Santa Catarina.

Casos recentes de violência extrema contra animais, que causaram comoção social em todo o país evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas voltadas não apenas à repressão, mas sobretudo à prevenção desse tipo de conduta. Tais episódios revelam que a crueldade contra animais não pode ser tratada como fato isolado, mas como um problema social que demanda ações educativas estruturantes.

O estímulo à empatia e ao respeito à vida, desde a infância e a adolescência, contribui de forma positiva para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos com a convivência social.

Desde 1993, a Dinamarca adotou em seu sistema educacional aulas voltadas ao desenvolvimento da empatia. As crianças aprendem, desde cedo, a se colocar no lugar do outro — sejam pessoas ou animais — fortalecendo valores éticos, humanitários e de convivência pacífica.

A educação humanitária, ao estimular a empatia, a responsabilidade social e o respeito à vida animal, contribui diretamente para a formação integral dos estudantes, promovendo uma cultura de paz e prevenindo não apenas a violência contra animais, mas também outras formas de violência presentes na sociedade. Ensinar adolescentes a reconhecer o sofrimento do outro, a respeitar limites e a compreender as consequências de seus atos é investir em um futuro mais justo, solidário e seguro para todos.

Diante do exposto, a proposta de alteração da Lei nº 18.057/2021 representa um avanço significativo na política educacional e de proteção animal do Estado de Santa Catarina, reafirmando o papel da escola como espaço fundamental de formação

ética, cidadã e humanitária, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**MÁRIO MOTTA**  
Deputado Estadual